



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 05/2025 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLARES, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA ELISANGELA APARECIDA REDI MUNHOZ.

CONTRATO Nº 05/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024 – PROCESSO Nº 38/2024
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/01/2025

O **MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco Íris/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ELISANGELA APARECIDA REDI MUNHOZ** inscrita no CNPJ nº 12.107.872/0001-32, com sede à Rua Angelo Sanches Parra, 432, Centro, Arco-Íris/SP, representada por sua Representante Legal Elisangela Aparecida Redi Munhoz, inscrita no CPF nº 220.588.248-14, portador do RG. nº 426330420, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Nos termos do Pregão Presencial nº 18/2024, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais de escritório e escolares, conforme especificado abaixo:

Item	94906 Código	ELISANGELA APARECIDA REDI MUNHOZ CNPJ: 12.107.872/0001-32 RUA ANGELO SANCHES PARRA, 432 - CENTRO, ARCO-IRIS - SP, CEP: 17630000 Telefone: 14-3477-1112 Fax: 99606-3244 Descrição do Produto/Serviço	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total
7	008.002.19 2	CADERNETA ESPIRAL 48 FOLHAS 10X14 GD Marca: PAUTA BRANCA	UN	300	2,25	675,00
16	008.002.35 4	CAIXAS DE GIZ BRANCO PLASTIFICADO ANTIARLEGICO C/ 50 PALITOS Marca: DELTA	CX	5	5,85	29,25
17	008.002.24 3	CAIXAS DE GIZ COLORIDO PLASTIFICADO ANTIARLEGICO C/ 50 PALITOS Marca: DELTA	CX	10	7,35	73,50
19	008.002.35 8	CAIXAS DE LÁPIS DE CORES LONGO DE MADEIRA REFLORESTADO NÃO TÓXICO C/ 12 (SOLICITAMOS AMOSTRA) Marca: LEONORA	CX	595	6,79	4.040,05
23	008.002.30 6	Cartela de Adesivos Sticker diversos personagens (temas para meninos)	CART	120	1,60	192,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

		Marca: VMP				
24	008.002.314	Cartela de Adesivos Sticker diversos personagens (temas para meninas)	CART	120	1,60	192,00
		Marca: VMP				
30	008.002.232	COLA EM BASTÃO 10 GR (SOLICITAMOS AMOSTRA)	UN	770	1,39	1.070,30
		Marca: LEONORA				
46	008.002.251	MOLA ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 33mm PARA 250 FOLHAS PRETO COM 25 UNIDADES	PCT	10	44,00	440,00
		Marca: MARES				
47	008.001.579	MOLA ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 17mm PARA 100 FOLHAS PRETO COM 100 UNIDADES	PCT	10	42,00	420,00
		Marca: MARES				
48	008.002.370	MOLA ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 14mm PARA 100 FOLHAS PRETO COM 100 UNIDADES	PCT	10	34,70	347,00
		Marca: MARES				
49	008.002.259	MOLA ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 9mm PARA 100 FOLHAS PRETO COM 100 UNIDADES	PCT	10	21,83	218,30
		Marca: MARES				
57	008.002.400	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO 135G A4 C/ 20 FOLHAS	PCT	90	14,70	1.323,00
		Marca: OFF PEPPER				
92	010.002.107	AGENDA ESPIRAL 176FLS	UN	52	21,00	1.092,00
		Marca: FORONI				
133	010.002.037	COLCHETE P/PASTA Nº10 C/72	CX	10	13,00	130,00
		Marca: BACCHI				
134	010.002.153	COLCHETE P/PASTA Nº12 C/72	CX	10	19,50	195,00
		Marca: BACCHI				
136	010.001.321	COLCHETE P/PASTA Nº15 C/72	CX	10	27,00	270,00
		Marca: BACCHI				
152	010.002.085	LAÇO FACIL 23mmX420mm PCT C/10 DIVERSAS CORES	UN	50	3,93	196,50
		Marca: GALA EMBALAGENS				
182	010.002.383	PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BINDER CLIP 32MM C/ NO MÍNIMO 12 UN.	CX	35	9,00	315,00
		Marca: LEONORA				
183	010.002.384	PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BINDER CLIP 25MM C/ NO MÍNIMO 12 UN.	CX	15	6,75	101,25
		Marca: LEONORA				
184	010.002.385	PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BINDER CLIP 41MM C/ NO MÍNIMO 12 UN.	CX	15	14,90	223,50



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

		Marca: LEONORA				
		Total do Proponente				11.543,65

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Para formalização da prorrogação, a autoridade competente do órgão contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

2.3 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.4 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.5 Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

3.1 Os materiais serão entregues parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante.

3.2 Os materiais deverão ser entregues em até 05 dias úteis contados da data da solicitação do Setor competente.

3.3 A entrega dos materiais, deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, entre as 8h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas gerais pertinentes com a entrega, devendo ser entregue na Prefeitura Municipal de Arco-Íris, sito a Rua José Demori, 245, Arco-Íris/SP ou na Creche Escola Cleuza Morabito, sito a Rua Vereador José Pimentel Neto, 10, Arco-Íris, ou ainda conforme constar no pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

4.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 0202 – Secretaria de Administração

04.122.0047.2131 - Manutenção da Secretaria de Administração

Dotação: 3.3.90.30 - Material de Consumo (18) – Tesouro

Unidade: 0205 – Secretaria de Educação

12.361.0123.2086 – Manutenção do Ensino Fundamental

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo (88) – Tesouro

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo (89) – Rec Federal



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

12.365.0123.2141 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo (126) – Tesouro

12.365.0123.2142 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo (138) – Tesouro
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo (139) – Rec Federal

Unidade: 0206 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
10.301.0104.2143 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo (156) – Tesouro
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo (159) – Rec Federal

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

6.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

6.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

6.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

6.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

6.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

6.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

6.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

6.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

6.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

6.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1 São obrigações da PREFEITURA:

7.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

7.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará a entrega dos produtos através do Sra. Dulcilene Aparecida Alexandre Garcia Pastrez.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa;

9.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

- 9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 9.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 9.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.
- 9.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

- 10.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:
- 10.1.1 - Unilateralmente pela Administração;
- 10.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.
- 10.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.
- 10.2 - Por acordo entre as partes:
- 10.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 10.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

10.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

10.2.4 – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

11.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

11.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

11.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

11.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

12.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº 18/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

14.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco-Íris/SP, 28 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

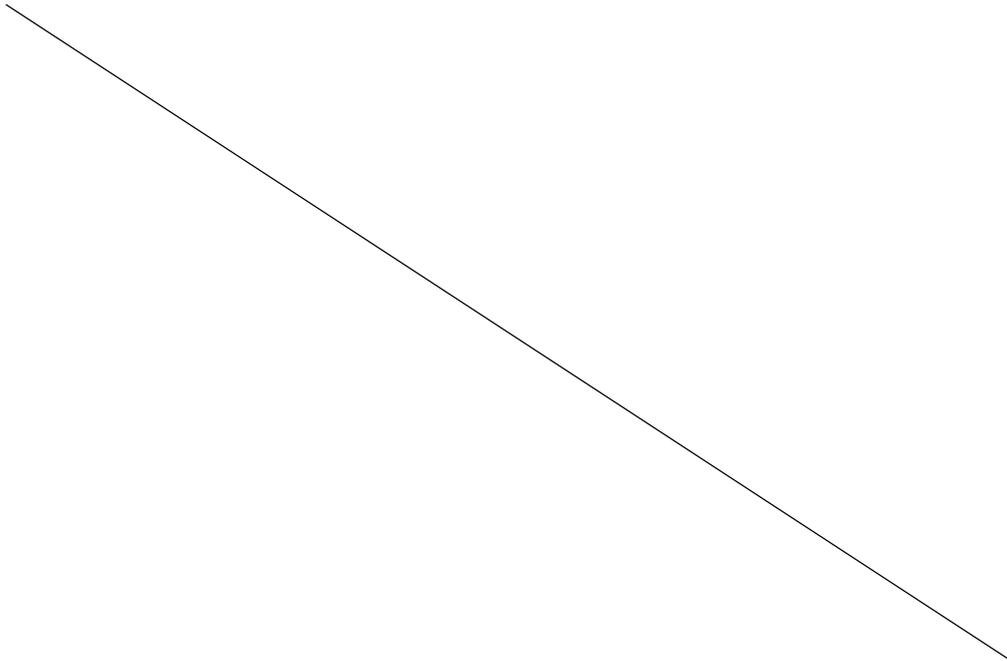
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS
ALDO MANSANO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

ELISANGELA APARECIDA REDI MUNHOZ
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____





Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS
CONTRATADO: ELISANGELA APARECIDA REDI MUNHOZ
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2025

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de materiais cirúrgicos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris-SP, 28 de janeiro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

Pelo contratante:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ELISANGELA APARECIDA REDI MUNHOZ
Cargo: SÓCIA-ADMINISTRADORA
CPF: 220.588.248-14
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: DULCILENE APARECIDA ALEXANDRE GRACIA PASTREZ
Cargo: DIRETORA DE ESCOLA
CPF: 223.731.428-48
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)

Nome: CRISTIANE MIYAMURA ALEXANDRE ROCHA
Cargo: ENCARREGADO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CPF: 215.653.198-69
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome: Luís Haruo Abe
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 961.344.968-4
Assinatura: _____